

NOTA INFORMATIVA
PROCEDIMENTO CONCURSAL
COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE UMA BOLSA ANUAL DE DOCENTES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
NO PROJETO CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ESCOLAR, EM 2023

Nos termos do despacho proferido por Sua Excelência o Secretário de Estado da Educação, em 9 de setembro de 2022, foi autorizada, a título excecional, a realização de um procedimento concursal com vista à constituição de uma bolsa anual de docentes para o exercício de funções no Projeto Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (Projeto CAFE), em Timor-Leste, no ano de 2023.

Os candidatos recrutados desenvolverão as suas funções nos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar existentes em cada um dos 12 municípios (Aileu, Ainaro, Baucau, Díli, Ermera, Liquiça, Lospalos, Maliana, Manatuto, Same, Suai, Viqueque) e na Região Autónoma de Oecussi-Ambeno, os quais se encontram integrados no sistema de ensino timorense.

Importa, pois, proceder a alguns esclarecimentos:

- a) O professor cooperante está sujeito aos deveres dos agentes de cooperação definidos no artigo 24.º da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2018, de 21 de junho, da República Portuguesa.
- b) Para além do disposto no número anterior, e sem prejuízo dos deveres inerentes ao exercício da docência, o docente obriga-se a cumprir as disposições do Protocolo bem como os seguintes deveres profissionais:
 - i) Cumprir o serviço docente distribuído pela Equipa de Coordenação do Projeto dos CAFE e pelo coordenador do respetivo Centro de Aprendizagem e Formação Escolar, nomeadamente, horas de leção, substituição de docentes em situação de ausência para formação e serviço de exames, em respeito pelo horário atribuído e de acordo com o calendário escolar definido para os CAFE, salvo em situações excecionais devidamente aprovadas pela Equipa de Coordenação do Projeto dos CAFE;
 - ii) Adquirir competências nos domínios da oralidade e escrita da língua Tétum, através da participação em cursos e/ou ações de formação organizadas no âmbito do Projeto dos CAFE, numa perspetiva de aperfeiçoamento do seu desempenho docente;

- iii) Manter com os colegas bem como com a comunidade educativa e população local o espírito de colaboração e respeito indispensável ao bom funcionamento e à prossecução dos objetivos do Projeto dos CAFE.
- c) O docente está obrigado a respeitar os usos e costumes da República Democrática de Timor-Leste, abster-se da prática de quaisquer atos que consubstanciem ingerência nos respetivos assuntos internos e que prejudiquem os interesses materiais e/ou morais quer daquele Estado, quer do Estado Português, assim como as boas relações existentes entre ambos os Estados
- d) O professor cooperante recebe um complemento de USD 1.000,00 por cada mês de exercício efetivo de funções, acrescidos de USD 100,00 por cada ano de permanência consecutiva em funções em Timor-Leste, até ao máximo de USD 1.500,00, excluindo-se o período correspondente ao gozo de férias. O pagamento deste complemento poderá sofrer atrasos significativos.
- e) É feito o pagamento de um suplemento especial no valor de USD 1.000,00 aos docentes que integram o projeto pela primeira vez. Este suplemento é pago numa única prestação após a chegada a Timor-Leste O pagamento deste suplemento poderá sofrer atrasos significativos.
- f) O alojamento é feito em casas criadas ou reabilitadas para esse efeito e, caso não seja possível, o professor recebe um subsídio mensal líquido no valor de USD 500,00, ou no valor de USD 600,000, em caso de colocação no CAFE de Díli. Caso o professor se faça acompanhar de elementos do agregado familiar, não é possível assegurar o alojamento, nem o subsídio para o efeito.
- g) As infraestruturas rodoviárias são precárias, pelo que as ligações por estrada são demoradas.
- h) A prestação de cuidados de saúde em Timor-Leste é precária, mesmo na capital;
- i) A maioria da população timorense é católica praticante e de costumes conservadores. Assim, alerta-se para a necessidade de o comportamento dos docentes ser adequado aos valores próprios à fé praticada pelos timorenses, procurando não ferir a sua suscetibilidade;
- j) Em muitos locais poderão verificar-se dificuldades no abastecimento de água canalizada, luz elétrica, rede de telemóvel ou acesso à internet (mas há sempre formas de contornar estas dificuldades).
- k) O número e localização de máquinas ATM para levantamento de dinheiro de contas em Portugal são bastante reduzidas.
- l) O currículo lecionado nos CAFE é o currículo timorense.
- m) Por vezes, é solicitada a colaboração dos docentes junto da comunidade educativa, aos fins-de-semana ou feriados, o que obriga os professores portugueses a estarem disponíveis.

- n) Os professores portugueses podem ter mais do que um estagiário de 1.º ou de 2.º ano. Os professores estagiários apresentam muitas dificuldades a nível da língua portuguesa e lacunas a nível científico
- o) Em Timor-Leste há hábitos culturais que devem ser respeitados. Os docentes devem usar vestuário adequado.
- p) Cada professor poderá levar material em suporte informático, mas convém sempre ter em atenção o currículo timorense.
- q) Os docentes que necessitem de cuidados médicos muito frequentes ou cuidados alimentares extraordinários não devem ser candidatos ao projeto, considerando as limitações locais existentes.
- r) Seguro - Para os docentes é contratualizada uma apólice de seguros que contém as coberturas decorrentes dos seguros de vida e de assistência em viagem, na qual se integram os apoios no domínio da saúde. Não está contemplado no Protocolo assinado entre Portugal e Timor-Leste a contratualização de uma apólice que cubra acidentes de trabalho.
- s) Gozo de Férias - O período de férias está dependente do calendário escolar timorense. É realizado em, pelo menos, dois períodos distintos, totalizando 25 dias úteis.
- t) Acompanhamento de familiares - No caso de o professor pretender ser acompanhado de familiares para Timor-Leste, não há lugar ao pagamento de qualquer transporte ou alojamento, nem é garantida a colocação num município próximo de familiares que vivam em Timor-Leste.
- u) O contrato a celebrar tem como contraentes:
- O Estado Português, representado pelo Ministério da Educação, através da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - O Estado da República Democrática de Timor-Leste, representado pelo Ministério da Educação de Timor-Leste;
 - O docente.
- v) O contrato tem o seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

- 1- O presente contrato estabelece os termos do exercício de funções do Terceiro Contraente no âmbito do Projeto dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (CAFE).
- 2- O Projeto dos CAFE enquadra-se no âmbito do Protocolo de Cooperação firmado, em 30 de dezembro de 2014, entre o Estado Português, através do Ministério da Educação e a República Democrática de Timor-Leste, através do Ministério da Educação.

Cláusula 2.ª
Regime de contratação

1- O Terceiro Contraente é contratado, no âmbito do Protocolo, pelo Primeiro e Segundo Contraentes para o exercício de funções docentes em Timor-Leste no Projeto dos CAFE.

Para efeitos do número anterior foi concedida ao Terceiro Contraente uma licença sem remuneração fundada em circunstâncias de interesse público, nos termos do Despacho n.º 2293/2015 do Senhor Ministro da Educação e Ciência, datado de 12 de fevereiro de 2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015. (este número apenas é incluído nos contratos de cooperação a celebrar com docentes de carreira).

2- O Terceiro Contraente é considerado agente da cooperação portuguesa, nos termos das disposições da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, da República Portuguesa.

Cláusula 3.ª
Duração e renovação

1- O presente contrato inicia a sua vigência em XXXXXXXXXXXXX, cessando os seus efeitos em 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado nos termos e limites legais do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, da República Portuguesa.

2- Para efeitos de renovação, o Primeiro Contraente, com o acordo do Segundo Contraente, e mediante proposta da Equipa de Coordenação do Projeto dos CAFE, comunica ao Terceiro Contraente, por escrito, até 90 dias antes do termo do contrato, a intenção de renovação do mesmo, devendo o Terceiro Contraente transmitir a sua resposta no prazo de 30 dias a contar da receção daquela comunicação.

3- No caso de haver acordo quanto à renovação do presente contrato será celebrada uma adenda ao mesmo.

4- No caso de não haver acordo quanto à renovação do presente contrato considera-se este caducado no termo da sua vigência.

Cláusula 4.ª
Deveres

a) O Terceiro Contraente está sujeito aos deveres dos agentes de cooperação definidos no artigo 24.º da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, da República Portuguesa.

b) Para além do disposto no número anterior, e sem prejuízo dos deveres inerentes ao exercício da docência, o Terceiro Contraente obriga-se a cumprir as disposições do Protocolo, bem como as obrigações contratuais decorrentes do presente contrato, tendo em conta os objetivos do Projeto dos CAFE, estando, igualmente, obrigado aos seguintes deveres profissionais:

- i) Cumprir o serviço docente distribuído pela Equipa de Coordenação do Projeto dos CAFE e pelo coordenador do respetivo Centro de Aprendizagem e Formação Escolar, nomeadamente, horas de lecionação, substituição de docentes em situação de ausência formação e serviço de exames, em respeito pelo horário atribuído e de acordo com o calendário escolar definido para os CAFE, salvo situações excecionais devidamente aprovadas pela Equipa de Coordenação do Projeto dos CAFE;*
- ii) Adquirir competências nos domínios da oralidade e escrita da língua Tétum, através da participação em cursos e/ou ações de formação organizadas no âmbito do Projeto dos CAFE, numa perspetiva de aperfeiçoamento do seu desempenho docente;*

iii) Manter com os colegas bem como com a comunidade educativa e população local o espírito de colaboração e respeito indispensável ao bom funcionamento e à prossecução dos objetivos do Projeto dos CAFE.

c) O Terceiro Contraente está obrigado a respeitar os usos e costumes da República Democrática de Timor-Leste, abster-se da prática de quaisquer atos que consubstanciem ingerência nos respetivos assuntos internos e que prejudiquem os interesses materiais e/ou morais quer daquele Estado, quer do Estado Português, assim como as boas relações existentes entre ambos os Estados.

*Cláusula 5.ª
Exercício da atividade*

1- O Terceiro Contraente exerce a sua atividade com autonomia técnica, dedicação e proficiência, de acordo com a sua formação e qualificações, pautando a respetiva conduta profissional pela deontologia inerente à função docente e pelo facto de integrar o Projeto dos CAFE, enquadrado no âmbito da cooperação promovida pelo Ministério da Educação de Portugal e pelo Ministério da Educação de Timor-Leste.

2- O exercício da atividade no Projeto dos CAFE contempla uma carga horária semanal até 40 horas, integrando uma componente letiva correspondente a 25 horas semanais e uma componente não letiva a ser fixada pela Equipa de Coordenação em função das exigências e necessidades do Projeto.

3- A atividade docente é desenvolvida pelo Terceiro Contraente de acordo com os objetivos do Projeto em que se integra, nomeadamente através do exercício das seguintes funções docentes:

a) Lecionar, em língua portuguesa, as disciplinas e matérias para as quais se encontra habilitado, com base nos currículos e manuais oficiais timorenses em vigor, de acordo com as necessidades educativas dos alunos que lhe estejam confiados e no cumprimento do serviço docente que lhe seja atribuído;

b) Planear, organizar e preparar as atividades letivas dirigidas à turma ou grupo de alunos nas áreas disciplinares ou matérias que lhe sejam distribuídas;

c) Conceber, aplicar, corrigir e classificar os instrumentos de avaliação das aprendizagens e participar no serviço de exames e nas reuniões de avaliação;

d) Elaborar recursos, materiais didático-pedagógicos e participar na sua respetiva avaliação;

e) Promover, organizar, participar em todas as atividades complementares, curriculares e extracurriculares, e em todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;

f) Assegurar as atividades de apoio educativo;

g) Acompanhar e orientar as aprendizagens dos alunos, em colaboração com os respetivos pais e encarregados de educação.

4- Para além das funções referidas no número anterior, o Terceiro Contraente é responsável pelas ações de formação previstas no clausulado do Protocolo de Cooperação firmado, em 30 de dezembro de 2014, prestando colaboração e apoio técnico nas respetivas áreas de docência e disciplinas da sua formação, no quadro da promoção de ações de formação e capacitação relevantes em matéria de formação de professores e de quadros da administração e gestão escolar timorenses, designadamente:

- a) *Orientar a formação científica complementar, pedagógica e administrativa dos formandos timorenses que forem selecionados para o efeito;*
- b) *Promover a parceria pedagógica com os professores timorenses dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar e das escolas envolvidas, partilhando as boas práticas educativas.*
- 5- *No caso de exercer funções de Coordenação de um CAFE, o Terceiro Contraente é responsável pela gestão administrativa e orçamental corrente do mesmo.*

Cláusula 6.ª
Regime de exclusividade

- 1 - *O exercício da atividade no âmbito do Projeto dos CAFE pelo Terceiro Contraente é feito em regime de exclusividade.*
- 2- *Exceciona-se do disposto no número anterior, o exercício de outra atividade, em regime de acumulação, que revele excecional interesse no quadro da cooperação desenvolvida entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste.*
- 3- *O exercício de atividade em acumulação depende da apresentação de requerimento devidamente fundamentado à Equipa de Coordenação do Projeto dos CAFE.*
- 4- *A acumulação de atividades nos termos da presente cláusula depende da autorização expressa dos Primeiro e Segundo Contraentes.*

Cláusula 7.ª
Condições remuneratórias

- 1- *O Terceiro Contraente receberá do Primeiro Contraente, pelos serviços prestados, a remuneração correspondente ao índice atribuído no respetivo lugar de origem, bem como os montantes equivalentes aos subsídios de férias e de Natal a que tiver direito, a depositar na conta que este indicar, em instituição de crédito em Portugal.*
- 2- *Os montantes referidos no número anterior da presente cláusula estão sujeitos à redução remuneratória temporária nos termos da lei em vigor.*
- 3- *A remuneração e os montantes correspondentes aos subsídios de férias e de Natal, a pagar pelo Primeiro Contraente, beneficiam de isenção de IRS, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.*
- 4- *Para além da remuneração, o Terceiro Contraente recebe do Segundo Contraente um complemento remuneratório mensal no valor líquido de 1.000 (mil) dólares, acrescidos de 100 (cem) dólares por cada ano de permanência consecutiva em Timor-Leste, até ao valor máximo de 1.500 (mil e quinhentos) dólares, com exclusão do período correspondente ao gozo de férias, a creditar em conta que este indicar, em instituição bancária em Timor-Leste.*
- 5- *No caso de exercer funções de Coordenação de um CAFE, o Terceiro Contraente recebe, ainda, do Segundo Contraente, pelo exercício de tais funções, um complemento remuneratório no valor líquido de 1.000 (mil) dólares por mês, a creditar em conta que este indicar, em instituição bancária em Timor-Leste.*

6- É devido ao Terceiro Contraente um suplemento especial no valor líquido de 1.000 (mil) dólares, pago pelo Segundo Contraente numa única prestação após a chegada a Timor-Leste, no prazo máximo de dois meses, a creditar em conta que este indicar, em instituição bancária em Timor-Leste.

Cláusula 8.ª

Alojamento

1 - É garantido pelo Segundo Contraente o alojamento adequado ao Terceiro Contraente em casas criadas ou reabilitadas para esse efeito.

2- Sempre que não seja possível assegurar o alojamento, o Segundo Contraente garante ao Terceiro Contraente a atribuição de um subsídio mensal líquido no valor de 500 (quinhentos) dólares ou, caso seja colocado em Díli, no valor de 600 (seiscentos) dólares.

Cláusula 9.ª

Seguro

O Primeiro Contraente garante ao Terceiro Contraente durante a vigência do contrato, e das suas eventuais renovações, as coberturas decorrentes dos seguros de vida e de assistência em viagem, na qual se integram os apoios no domínio da saúde.

Cláusula 10.ª

Doenças e acidentes

1- A doença e os acidentes não cobertos pelos contratos de seguro referidos na cláusula anterior constituem risco assumido e suportado pelo Terceiro Contraente.

2- Em caso de lesão ou doença, devidamente comprovadas, que limitem ou impossibilitem a prestação de serviços por parte do Terceiro Contraente, por um período superior a 90 dias, considera-se haver impossibilidade superveniente da prestação, fazendo caducar o presente contrato.

Cláusula 11.ª

Transportes

1- O Segundo Contraente assegura ao Terceiro Contraente, em classe económica, uma viagem aérea, de Portugal para Timor-Leste, no início do ano letivo e uma viagem aérea de Timor-Leste para Portugal, no final do ano letivo, conforme o calendário escolar timorense.

2- O Segundo Contraente garante ao Terceiro Contraente o transporte diário da casa para a escola e da escola para casa, bem como uma deslocação mensal a Díli (ida e volta) caso se encontre colocado noutros municípios.

Cláusula 12.ª

Dispensa das obrigações contratuais

1 - O Terceiro Contraente tem direito a um período de 25 dias úteis de dispensa do cumprimento das obrigações contratuais para gozo de férias, a que tem anualmente direito, de acordo com o calendário escolar definido para os CAFE.

2 - O período de dispensa das obrigações contratuais só pode ser gozado pelo Terceiro Contraente, depois de obtida a concordância da Equipa de Coordenação do Projeto dos CAFE.

Cláusula 13.ª

Vacinação

O Terceiro Contraente obriga-se a cumprir o regime de vacinação e os medicamentos profiláticos exigidos pelas autoridades sanitárias competentes.

Cláusula 14.ª

Proteção social

1- O Terceiro Contraente é beneficiário do regime da Segurança Social/Caixa Geral de Aposentações da República Portuguesa, com o número xxxxxxxx, mantendo-se nesse regime de proteção social.

2- A contribuição devida pelo Terceiro Contraente para o regime obrigatório de proteção social é assegurada pelo Primeiro Contraente.

3- Estando inscrito na ADSE, pode o Terceiro Contraente manter as correspondentes contribuições da proteção social, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 15.ª

Tempo de serviço e avaliação do desempenho

1 - O tempo de serviço docente prestado nos termos deste contrato é considerado como serviço docente em estabelecimento de ensino público português, para todos os efeitos legais, conforme determinado no Despacho n.º 2293/2015, de 5 de março, bem como do disposto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, da República Portuguesa, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto -Lei n.º 28/2017, de 15 de março e pelo artigo 315.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

2- O Terceiro Contraente, pelo exercício de funções enquanto agente da cooperação tem direito à avaliação do desempenho, nos termos do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro, dos Ministérios das Finanças e da Educação da República Portuguesa.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato

1- O contrato pode ser rescindido por qualquer dos Contraentes invocando justa causa.

2- Para os efeitos do disposto no número anterior consideram-se justa causa as situações de incumprimento que, pela sua gravidade e consequências, tornem impossível, de forma direta e imediata, a subsistência da relação contratual.

3- A rescisão do contrato sem justa causa pelo Terceiro Contraente ou com justa causa por parte do Primeiro e Segundo Contraentes determina o reembolso, pelo Terceiro Contraente, das despesas que hajam sido efetuadas com a viagem, e com quaisquer abonos ou complementos que lhe hajam sido pagos, na proporção do número de meses que faltarem para completar o período de duração inicial do contrato ou da sua renovação.

4 - A rescisão do contrato com justa causa por parte do Terceiro Contraente ou sem justa causa por parte do Primeiro e Segundo Contraentes confere ao Terceiro Contraente o direito a uma indemnização igual à remuneração e eventuais abonos que seriam devidos até ao termo do prazo do contrato ou da sua renovação, de montante não inferior a três meses, sem prejuízo do pagamento das despesas com a sua viagem.

*Cláusula 17.ª
Foro*

Para a resolução de conflitos emergentes da relação jurídica reduzida a escrito neste contrato, fixam as partes a competência territorial na comarca de Lisboa.

A Diretora-Geral da Administração Escolar